A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

# LEI Nº 4.032, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre vagas para motoristas de aplicativo de passageiros.

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta, no Município de Araucária-PR, a liberação aos motoristas de aplicativos privados, o direito a utilizar pontos de paradas sinalizadas por placas e vagas exclusivas demarcadas em vias centrais.

**Parágrafo único.** As vagas e pontos de paradas serão distribuídos nas principais vias centrais em uma distância de no máximo 300 metros uma da outra.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal destinará aos motoristas de aplicativo, vagas em estacionamentos públicos, em vias centrais e terminais rodoviários para espera de solicitação de passageiros.

**Parágrafo único.** Para ter o direito ao uso das vagas os motoristas deverão ter adesivos ou placas identificando o aplicativo de passageiros.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de novembro de 2022.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**
**Presidente**

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2022.11.21 15:27:56 -03'00'

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 21/11/2022 as 13:50:58.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141359&c=G2Z1A9.